

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

### **PARECER TÉCNICO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

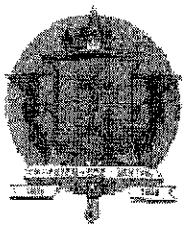
Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 34, de 22 de setembro de 2017.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, necessário se faz a aprovação de referido projeto para adequar a Lei Municipal ao estatuído no regimento interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Barreiro

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, §3º, III e 156 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais de Educação encontram previsão na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB estabelece no artigo 24, IV, que os Conselhos Municipais de



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Educação serão compostos por no mínimo 9 pessoas, assim, a composição pretendida pela municipalidade atende ao ordenamento jurídico vigente.

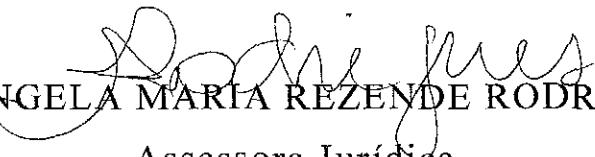
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2020.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 29 de setembro de 2020.

  
Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP  
Prefeitura Municipal  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



Lei n.º 34, de 22 de setembro de 2017.

“Cria Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Federal n.º 9394/96”

**ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA**, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de São José do Barreiro.

Art. 2.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na colaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Prefeitura Municipal

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro

Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) Conselheiros e 03 (três) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade – pessoas de saber e experiência em matéria de Educação.

Art. 4.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na primeira nomeação, metade dos membros do Conselho terá mandato de 01 (um) ano metade terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 020/98.

São José do Barreiro, 22 de setembro de 2017

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal  
Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves  
Assistente Administrativo

